ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 5 DE MAIO DE 2026

EXPEDIENTE DO DIA
EM 07/05/2026

Dispõe sobre a regulamentação das plataformas tecnológicas e os procedimentos técnicos e operacionais para a realização de sessões legislativas nas modalidades híbrida e virtual da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na competência que lhe é conferida para a gestão dos serviços internos e a direção dos trabalhos legislativos;

Considerando a recente aprovação e promulgação da Resolução nº 273, de 10 de março de 2026, que alterou o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 110/1996) para instituir expressamente a possibilidade de realização de sessões legislativas nas modalidades híbrida e virtual;

Considerando que o art. 5º da Resolução nº 273/2026 determinou, de forma explícita, que a Mesa Diretora expedirá ato próprio para regulamentar as plataformas tecnológicas a serem utilizadas, bem como os procedimentos técnicos e operacionais indispensáveis ao fiel cumprimento da norma e ao pleno funcionamento das atividades do Parlamento Municipal;

Considerando a necessidade de modernização contínua dos trabalhos do Poder Legislativo, garantindo maior eficiência, celeridade e transparência nas deliberações, além de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades parlamentares mesmo diante de situações excepcionais, emergências de saúde pública ou impossibilidades físicas justificadas de comparecimento dos vereadores;

Considerando que a participação remota exige regras claras quanto à segurança da informação, ao controle de presença, ao tempo de

fala e à metodologia de votação, a fim de garantir que a vontade do representante popular seja registrada de forma inequívoca, auditável e livre de vícios;

Considerando a experiência consolidada de outras casas legislativas na implementação de painéis eletrônicos de votação e na condução de reuniões virtuais por meio de plataformas confiáveis de videoconferência, cujas melhores práticas devem ser incorporadas a este ato para garantir a ordem, a publicidade e a transparência das sessões;

RESOLVE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora tem por objetivo regulamentar o funcionamento técnico, operacional e disciplinar das sessões plenárias, bem como das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, quando realizadas nas modalidades híbrida ou totalmente virtual no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste regulamento, e em conformidade com o Regimento Interno, compreende-se por:

I - Sessão Híbrida: aquela em que parte dos vereadores participa presencialmente no plenário físico da Câmara Municipal, enquanto outra parte participa remotamente mediante o uso de plataforma tecnológica conectada à internet, integrando-se ambos os grupos em uma única deliberação e transmissão em tempo real;

II - Sessão Virtual: aquela em que a totalidade dos vereadores participa exclusivamente de forma remota, conectados a uma sala de videoconferência, sendo os trabalhos dirigidos pelo presidente a partir de local adequado que assegure a estabilidade técnica e a segurança institucional da transmissão.

Art. 3º A participação remota do vereador, desde que realizada com identificação visual e auditiva inequívoca e em tempo real, possui a mesma validade jurídica da presença física, produzindo todos os efeitos regimentais inerentes ao mandato, especialmente no que diz respeito ao cômputo de quórum para abertura da sessão e para a validade das votações.

TÍTULO II
DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS AUTORIZADAS E DO ACESSO

Art. 4º A realização das sessões nas modalidades híbrida ou virtual ocorrerá obrigatoriamente mediante o uso de ferramentas de videoconferência consolidadas, seguras e que permitam a gravação contínua em áudio e vídeo.

Parágrafo único. Ficam instituídas e autorizadas como plataformas oficiais para a conexão remota dos vereadores o Zoom ou o Google Meet, cabendo à secretaria e ao setor de tecnologia e inovação da Câmara Municipal definir qual delas será empregada em cada sessão, conforme a estabilidade técnica e a viabilidade operacional do momento.

Art. 5º A organização técnica da sala virtual e a distribuição dos acessos ficarão sob a responsabilidade da secretaria e do setor de tecnologia e inovação da Câmara Municipal.

§ 1º Até o dia anterior à realização da sessão, ou com antecedência mínima de uma hora em casos de sessões extraordinárias, os vereadores aptos e autorizados a participar remotamente receberão, por meio de correio eletrônico oficial ou aplicativo de mensagens institucional, o endereço eletrônico (link), o código de acesso e a senha para ingresso na sala de videoconferência.

§ 2º O acesso (login) na plataforma Zoom ou Google Meet é pessoal e intransferível, devendo o parlamentar ingressar na sala virtual utilizando, de forma clara, o seu nome parlamentar e a sigla do seu partido político para facilitar a imediata identificação visual.

TÍTULO III
DA DINÂMICA DAS SESSÕES, DO ANFITRIÃO E DO USO DOS MICROFONES

Art. 6º A direção dos trabalhos legislativos, a concessão da palavra e a manutenção da ordem continuam sendo prerrogativas exclusivas do presidente da Câmara Municipal, exatamente com a mesma autoridade e concepção aplicadas em uma sessão presencial ordinária.

Art. 7º Sob o aspecto tecnológico, o servidor designado pelo setor de tecnologia e inovação atuará como o Anfitrião (Host) da sala de videoconferência (Zoom ou Google Meet), possuindo o controle técnico do ambiente virtual, sempre subordinado às ordens diretas do presidente da sessão.

§ 1º Por regra padrão para a manutenção do silêncio e da ordem do plenário virtual, todos os microfones dos participantes remotos permanecerão bloqueados ou silenciados (mutados) no início e durante a maior parte dos trabalhos.

§ 2º A liberação do microfone de qualquer vereador conectado remotamente ocorrerá exclusivamente pelo Anfitrião (Host) e somente após o presidente da sessão conceder expressamente a palavra ao respectivo parlamentar.

§ 3º Uma vez concluído o tempo de fala do orador, ou caso haja inobservância das regras de decoro e respeito, o presidente determinará ao Anfitrião o corte imediato do áudio do parlamentar, restaurando o bloqueio do microfone.

Art. 8º Os tempos de fala, os ritos processuais e a ordem de inscrições para o Pequeno Expediente, Grande Expediente, encaminhamento de votação, declaração de voto e explicação pessoal seguem rigorosamente os mesmos prazos e regras estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal para as sessões ordinárias presenciais.

Parágrafo único. O controle do tempo (cronômetro) será feito pela Mesa Diretora e poderá ser exibido visualmente na tela da plataforma para acompanhamento de todos os participantes.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO PAINEL DE CONTROLE

Art. 9º Para garantir a segurança, a agilidade e a exatidão das deliberações nas sessões presenciais, híbridas ou virtuais, adota-se o rito de processo eletrônico de votação integrado a um painel de resultados, que concentrará os votos dos vereadores fisicamente presentes e daqueles conectados remotamente.

Art. 10. O processo eletrônico de votação consiste no acionamento de dispositivo tecnológico individual que registrará a manifestação de vontade do parlamentar e a divulgará de forma imediata e transparente em um painel eletrônico de votação.

§ 1º Cada vereador presente fisicamente no plenário terá lugar próprio e deverá acionar o dispositivo eletrônico de uso individual localizado em sua respectiva mesa de trabalho.

§ 2º Os vereadores participando remotamente registrarão seus votos por meio de função específica na própria plataforma de videoconferência (ferramenta de enquete/votação do Zoom ou Meet) ou por aplicativo integrado e auditável fornecido pela Câmara Municipal, que refletirá o voto diretamente no painel geral do plenário.

§ 3º Anunciada a propositura a ser votada e encerrada a fase de discussão, o presidente solicitará aos vereadores que se manifestem, acionando o dispositivo próprio ou a função correspondente no ambiente virtual.

Art. 11. No processo eletrônico de votação, a tela do painel, que será obrigatoriamente compartilhada (screen share) na plataforma virtual para acompanhamento em tempo real, exibirá de forma clara:

I - os nomes dos vereadores que votaram SIM;

II - os nomes dos vereadores que votaram NÃO;

III - as manifestações de ABSTENÇÃO;

IV – o somatório e o resultado final da deliberação.

§ 1º Concluída a votação de todos os aptos a votar, o presidente proclamará o resultado e liberará o sistema tecnológico para o processamento e reinício para a próxima matéria da ordem do dia.

§ 2º É assegurado ao vereador retificar o seu voto por manifestação de voz ou pelo sistema antes que o presidente proceda à proclamação final do resultado, sendo terminantemente vedada qualquer alteração posterior à proclamação.

TÍTULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO VEREADOR NO ACESSO REMOTO

Art. 12. A participação na modalidade remota é uma prerrogativa que exige do parlamentar responsabilidade técnica e comportamental, visando assegurar a fluidez e a liturgia dos trabalhos legislativos, o que constitui dever do vereador, quando em acesso remoto:

I - providenciar, sob sua responsabilidade, equipamento compatível (computador, notebook, tablet ou telefone celular moderno) para a adequada conexão à internet, devendo utilizar rede de banda larga que permita a transmissão e recepção ininterrupta de áudio e vídeo de alta qualidade;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal permanentemente habilitada, não sendo computada a presença ou validado o voto do vereador que se mantiver com a câmera desligada ou cujo rosto não puder ser claramente identificado durante a chamada ou a votação;

III - acompanhar as orientações do grupo fechado de comunicação institucional da Câmara Municipal para receber os links e diretrizes técnicas;

IV - manter-se conectado ao dispositivo durante todo o período da reunião virtual, em ambiente iluminado, silencioso e condizente com a dignidade do cargo, evitando interrupções externas;

V - apresentar-se com vestimenta que respeite as mesmas regras de decoro e vestuário exigidas para as sessões físicas no plenário da Casa Legislativa.

TÍTULO VI
DAS FALHAS TÉCNICAS, CONTINGÊNCIAS E DO VOTO DE SEGURANÇA

Art. 13. A Câmara Municipal reconhece que a dependência de redes de internet e plataformas de terceiros está sujeita a instabilidades e falhas de conexão momentâneas, por isso ficam instituídos mecanismos de segurança para evitar o cerceamento do direito de voto do parlamentar.

Art. 14. Havendo pane no sistema de painel eletrônico, instabilidade na ferramenta de votação do Zoom/Meet, ou falha técnica que impossibilite o registro digital do voto, o presidente da sessão determinará de imediato a conversão para o processo de votação nominal oral.

§ 1º Na votação nominal oral, o primeiro-secretário fará a chamada nominal, em ordem alfabética, e o vereador, ao ouvir seu nome, deverá habilitar seu microfone e sua câmera para proferir, de forma audível e perfeitamente visível a todos, as palavras "SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO".

§ 2º O quórum de votação será apurado exclusivamente considerando os vereadores que efetivamente conseguirem registrar seus votos no momento da chamada, sendo consignada ausência (falta no momento da votação) àqueles que estiverem desconectados ou

incomunicáveis, salvo problema técnico geral reconhecido pelo setor de tecnologia e inovação da Câmara Municipal.

§ 3º Na votação nominal oral, após o vereador, ao ouvir seu nome, proferir, de forma audível e perfeitamente visível a todos, as palavras "SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO", o voto será também integrado ao painel de resultados, que concentrará os votos dos vereadores fisicamente presentes e daqueles conectados remotamente.

Art. 15. Em caráter de extrema excepcionalidade e redundância, caso haja falha técnica comprovada de áudio exatamente no momento da votação, fica autorizado o registro por meio do chat da plataforma.

Parágrafo único. Ocorrendo a falha prevista no *caput*, após o vereador prejudicado registrar a declaração explícita do seu voto mediante mensagem de texto enviada no chat da plataforma, tal manifestação deverá ser imediatamente lida em voz alta pelo presidente ou pelo primeiro-secretário antes da proclamação oficial do resultado, garantindo assim a publicidade e a auditabilidade do escrutínio.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As sessões realizadas nas modalidades híbrida ou virtual será transmitida ao vivo e de forma simultânea pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa na internet (YouTube, Facebook ou portal próprio), assegurando o princípio constitucional da publicidade, ficando a gravação integral dos debates armazenada nos arquivos digitais do Poder Legislativo Municipal e permanecerá disponível para acesso de qualquer cidadão.

Art. 17. A ata das sessões híbridas e virtuais será lavrada pela secretaria de forma digitada e impressa em folhas soltas devidamente numeradas, constando a modalidade em que a sessão ocorreu e indicando especificamente quais vereadores participaram de forma presencial e quais estiveram presentes mediante conexão remota, submetendo-se posteriormente à aprovação do plenário.

Art. 18. Os casos omissos, de ordem técnica, procedimental ou disciplinar referentes à aplicação das sessões híbridas e virtuais e ao uso das plataformas Zoom ou Google Meet, serão resolvidos pelo presidente da Mesa Diretora, com base no Regimento Interno e nos precedentes adotados.

Art. 19. Fica a secretaria e o setor de tecnologia e inovação da Câmara Municipal autorizados a expedir cartilhas, manuais técnicos e prestar o devido treinamento aos vereadores para a plena operação dos sistemas regulamentados por este Ato.

Art. 20. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e possuindo plena aplicabilidade imediata para as próximas sessões do calendário legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 5 de maio de 2026.

Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE

Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Zenilton Rodrigues Costa
1° SECRETÁRIO

José Duarte de Abreu
2° SECRETÁRIO